

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO Nº 017/2021

Instrumento particular de Convênio que fazem entre si a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S. A. - GOIÁSTELECOM**, e a **J F DA CRUZ JUNIOR TELECOMUNICACAO - EIRELI**.

GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIÁSTELECOM, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com Via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, e endereço eletrônico: gt@goiastelecom.go.gov.br, neste ato representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, [REDACTED], [REDACTED], portador da CI nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e CPF: [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, firma o presente **CONVÊNIO** com a empresa **J F DA CRUZ JUNIOR TELECOMUNICACAO - EIRELI**, empresa individual de responsabilidade LTDA. - EIRELI, com nome fantasia de **VENON CONNECT**, devidamente inscrita no CNPJ: 20.212.207/0001-37, com sede na Avenida Maranhão, nº 1079, Qd. 100, Lt. 3, Setor Central, Minaçu - GO, CEP: 76.450-000, neste ato representado por seu titular Sr. [REDACTED], portador da RG: [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e do CPF: [REDACTED], e endereço eletrônico [REDACTED], podendo ser encontrado na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Compromisso de Cooperação/Convênio tem por objeto o tráfego de dados, por parte do **CONVENENTE**, pela rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, sem ônus, nos termos do presente convênio, tendo como contrapartida a cooperação para viabilizar a referida rede junto ao Poder Público Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização de utilização acima mencionada se refere a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, especificada no mapa anexo (ANEXO I) ao presente instrumento, sendo parte integrante dele, até a quantidade de 01 (um) PAR DE FO, por rede, podendo ser alterado por Aditivo formalizado entre as **PARTES**;

62) 3089-0783

Escritório regional: Rua João de Abreu, esquina com a Rua 9, nº 192, Ed. Aton Business Style, 15º Pavimento, salas 154-157 B, Setor Oeste
Goiania GO CEP 74.130-110

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização da rede objeto do presente Convênio, deve seguir rigorosamente os Protocolos de uso e segurança da Anatel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É terminantemente vedado ao **CONVENENTE**, permitir que terceiros tenham acesso as redes objeto do presente Convênio, à exceção de trânsito de dados quando o tráfego constituir objeto de contrato de prestação de serviços do **CONVENENTE** com terceiros ou se for de interesse do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: constitui obrigações do **CONVENENTE**:

I - Utilizar a rede de fibra óptica do **CONCEDENTE**, discriminada no mapa anexo (ANEXO I), até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização, com observância dos Protocolos de uso e segurança da Anatel;

II – Cooperar para a viabilização da referida rede de fibras óptica junto ao Poder Público Estadual;

III - Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCEDENTE: constitui obrigações do **CONCEDENTE**:

I - Permitir ao **CONVENENTE** a utilização de sua rede de fibra óptica discriminada no mapa anexo até o limite de 01 (um) PAR DE FO, sem ônus específico pela utilização;

II - Manter a conservação e operacionalidade da referida rede, observando os Protocolos de uso e segurança da Anatel e Normas Técnicas referente a conservação de redes;

III - Velar para que terceiros desautorizados não tenha acesso a rede de fibra óptica objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS REDES: O **CONCEDENTE** é responsável pela manutenção da respectiva rede de fibra óptica, sem qualquer transferência de custo ou rateio para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso seja do interesse das **PARTES**, o presente termo poderá ser aditivado para prever a realização conjunta de serviços de manutenção, restauração e conservação de redes de fibra óptica das **PARTES**, bem como para a alteração no mapa da rede de fibra óptica;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES: As **PARTES** são individualmente responsáveis, perante terceiros e em relação um ao outro, pelos prejuízos que causarem tendo por base o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE: A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as **PARTES** comprometem-se de maneira irrevogável, por si, por seus empregados, administradores, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **PARTES** somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra **PARTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **PARTES** darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCIERO: As estipulações e obrigações constantes desta cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- I. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- II. Já esteja em poder da outra **PARTE** como resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar esse fato.
- III. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de forma diversa das hipóteses elencadas nesta cláusula.
- IV. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE**

reveladora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à outra **PARTE** dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ainda ao presente convênio as seguintes disposições:

I - O prazo de vigência deste instrumento é de 05 (cinco) anos, e poderá vir a ser prorrogado por aditivo formalizado entre as **PARTES**.

II - O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo e a que título for, por iniciativa das **PARTES**, bastando que apresente notificação prévia por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e independentemente de quaisquer outras notificações ou interpelação judiciais ou extrajudiciais sem a renúncia dos direitos oriundos dele.

III - As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Goiânia - GO para a dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

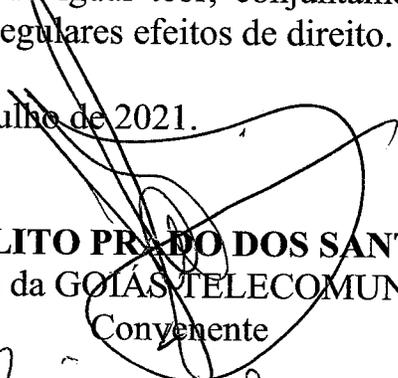
E, por estarem, assim, as partes justas e combinadas entre si, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, conjuntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos de direito.

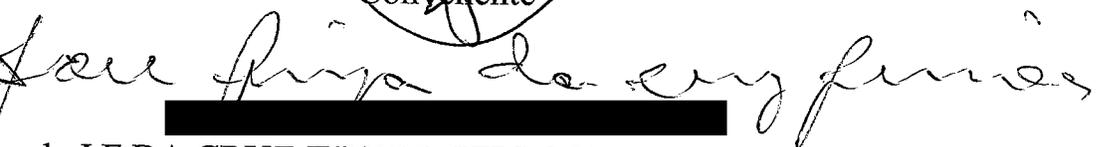
Goiânia - GO, 12 de julho de 2021.

HIPOLITO PRADO DOS SANTOS

Diretor-Presidente da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A

Conveniente


Cartório Silva


Titular da J F DA CRUZ JUNIOR TELECOMUNICACAO - EIRELI
Concedente

**RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO**



Cartório Silva 1º

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida 85, LT 25728 - Qd. 231 - Setor Marista - Cep 74160-010
Goiânia - Goiás - Fone: (62) 3928-0300 / (E): 3928-0300
Mateus da Silva - Tabelião



00062107110155709462199

<https://portal-extrajudicial.tigo.ius.br/>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de [redacted]
por ter assinado na minha presença.

Dou Fé. *0182* *FDCXY1771-77203D-12*. Goiânia, 16/07/2021

12:03:22h

Em Teste

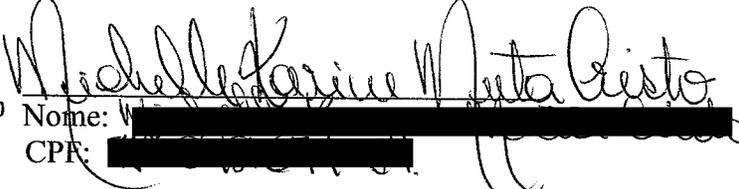
da Verdade.



Continuação da página de assinaturas do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO N° 017/2021, firmado em 12 de julho de 2021, entre a convenente GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A – GOLÁSTELECOM e a concedente J F DA CRUZ JUNIOR TELECOMUNICACAO - EIRELI.

TESTEMUNHAS:


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

